



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## LEI N° 1956/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### Capítulo I

#### Das disposições Gerais

**Artigo 1º**- A concessão de diárias para Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Diretores, pelo Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, obedecerão às disposições desta Lei.

**Artigo 2º**- Aos beneficiários constantes do Artigo anterior, para se deslocarem do município com o objetivo de serviços ou estudos de interesse do município, serão constituídas diárias que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite;

**Parágrafo único**- Entende-se por interesse do Município a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios congressos, celebrações de convênios, conhecimentos diretamente relacionados com o cargo ou função;

### Capítulo II

#### Das Concessões de Diárias

#### Da Autorização

**Artigo 3º**- Com exceção do Prefeito Municipal, os demais beneficiários, constantes do Artigo 1º, deverão solicitar, por escrito ao Prefeito Municipal, autorização com a devida justificativa do deslocamento.

**Parágrafo primeiro**- A diária somente será concedida após despacho do Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo**- os casos de afastamentos superior a cinco dias deverão ter a aprovação obrigatoriamente do Chefe do Poder Executivo.

#### Direito a Diárias

**Artigo. 4º**- Não gera direito a diárias:

- I- O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;
- II- Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários;

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- III- O deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito;
- IV- Quando não houver comprovação por meio de documento idôneo que comprove a devida necessidade da viagem;

Artigo, 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do prefeito, no prazo de no mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento;

§1º - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade do prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior;

§2º - Salienta-se que deverão ser comprovados posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento válido correlacionado;

## CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Artigo 6º - O valor da diária é composto, observada os seguintes critérios:

### Prefeito

<u>VALOR DA DIÁRIA</u>	<u>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (todo percurso)</u>
R\$ 250,00	Até 350 km
R\$ 600,00	Acima de 350 até 700 km
R\$ 1.200,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 1.400,00	Acima de 1.200 km

### Vice Prefeito, Secretário e Diretor

<u>VALOR DA DIÁRIA</u>	<u>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (todo percurso)</u>
R\$ 250,00	Até 350 km
R\$ 600,00	Acima de 350 até 700 km
R\$ 1.200,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 1.400,00	Acima de 1.200 km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite;

§ 2º- Considera-se como deslocamento, para fins desta Lei, a cidade de origem à cidade de destino;

§3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver a pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

I- Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município;

**Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP**

**Fone: (14) 3473-8700**

**e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br**

**www.alvinlandia.sp.gov.br**



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



II- Decorridas as primeiras 24 horas ininterruptas, com pernoite, após a fração de 12 horas fará jus a uma diária adicional;-

III- Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento por via aérea, as despesas serão reservadas/compradas, pagas e serão custeadas às expensas do município mediante a apresentação de documento comprobatório idôneo;

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

P.M. "JOÃO MANZANO", 11 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração